

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA
GENARO JOELE, Nº 1.290, BAIRRO JARDIM MARIA
LÚCIA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG – CIDASSP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 21.213.865/0001-06, com sede na Rua Genaro Joele, nº 1.290, bairro Jardim Maria Lúcia, São Sebastião do Paraíso/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Daniel Ferreira da Silva, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, [REDACTED], de nacionalidade Brasileira, viúva, Aposentada, portadora da cédula de [REDACTED] o nº [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada LOCADORA, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Locação de Imóvel firmado nos termos da Inexigibilidade nº 001/2025, processo administrativo 010/2025, firmado entre as partes, relativo à locação do imóvel situado na Rua Genaro Joele, nº 1.290, bairro Jardim Maria Lúcia, São Sebastião do Paraíso/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO

Fica reequilibrado o valor mensal da locação, passando o aluguel do valor anteriormente praticado para o valor de R\$ 4.932,39 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), já incluída a taxa de emissão de boleto no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O valor do aluguel corresponde a R\$ 4.929,89 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), acrescido da taxa de emissão de boleto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente reequilíbrio é realizado em conformidade com os princípios do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 124, inciso II, alínea "d".

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O novo valor passa a vigorar a partir de 26 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

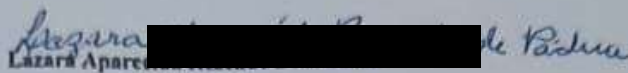
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação que não conflitem com o presente instrumento.

Eu, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Paraisópolis, 25 de maio de 2026.



Daniel Ferreira da Silva
Presidente do CIDASSP
LOCATÁRIO


Lazara Aparecida de Paiva
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.  

Nome:

CPF: 08

2.  

Nome:

CPF: